ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº 0008/1986

(Reduz o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985, em seu Art. 1º. (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício), levando em conta que houve uma redução na Receita Orçamentária no mês de Junho/1986 (cz$907.025,00) aprovou e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº 0007/1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

a) Parte fixa	cz$1.314,70
b) Parte variável	cz$1.314,70
Total	cz$2.629,40

§ 1º - A parte variável de remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.
§ 2º - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de cz$328,67 (trezentos e vinte e oito cruzados, sessenta e sete centavos) por sessão.

Art. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de cz$1.752,92 (um mil, setecentos e cinquenta e dois cruzados, noventa e dois centavos) por mês.

Art. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

Art. 4º - O vereador licenciado, nos termos do Art. 3º, item III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, não terá direito à remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, e que não venha a infringir o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1975, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 1986.

OSMAR REZENDE DA SILVA - Presidente

NILSON JOSÉ DE CASTRO - Vice- Presid.

ÉDER MOTA BARBOSA - Secretário